



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2569, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Antecipa o pagamento do 13º salário de todas as servidoras públicas municipais gestantes, para quando atingirem o 7º mês de gestação.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda servidora pública municipal gestante, do Poder Executivo, seja da Administração direta ou indireta, inclusive das Autarquias e Empresas de Economia Mista, terá o direito de receber antecipadamente o 13º salário ao completar o 7º mês de gestação.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2001


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal